



Os Benefícios socioassistenciais na perspectiva dos direitos: BPC, Bolsa Família e Benefícios Eventuais.

Uma reflexão sobre os benefícios eventuais

Iêda Nobre de Castro

O direito ao benefício eventual

- Eventual => contingencia social inerente à condição concreta da vida, eventos que afetam o cotidiano, a exemplo de morte, nascimento, desemprego, dentre outras ocorrências.
- São contingências que afetam mais os pobres, com maior dificuldade de enfrentá-las por seus próprios meios (Potyara, 2010).
- São incertezas que implicam riscos (ameaças de padecimentos), danos (ofensas a integridade) e perdas (privações), que devem ser enfrentadas pelo Estado na perspectiva da proteção social.
- TRATA-SE DE UM DIREITO SUBJETIVO QUE NÃO PODE SE LIMITAR A DISTRIBUIÇÃO DE BENS

O fio da navalha: entre o direito e a dívida



LEI 8.742/ Lei 12.435

- Direito social e dever do Estado
- Não contributivo, não condicionado, sem critério de seletividade
- Co-financiamento três esferas de governo, exceto EVENTOS DE MORTE, NASCIMENTO E VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS
- provisões suplementares e provisórias integradas organicamente as garantias do Suas
- Critérios e prazos definidos pelos conselhos

Operacionalização

- Escassez de recursos /baixa participação dos estados no cofinanciamento (20%)e municípios(60%)
- Ainda providos no órgão gestor (70%)
- Distribuição de bens pontuais, inclusive de outras políticas, com maior ênfase (cesta básica – 90%)
- Registro contábil, distribuição material gratuito ou doações.

Entre as palavras e as coisas...

- Auxílio natalidade e funeral, anteriormente provisões de natureza previdenciária, desde 1954, são transferidos para Assistência Social, no sentido de universalizar a cobertura. **SÃO INCORPORADOS c/ CRITÉRIO SELETIVO DA POBREZA ¼ SM (hoje superado pela Lei 12.435)**
- A municipalização que objetivava tornar o atendimento mais ágil conforme a contingência emergencial, apresenta **diversas limitações, seja pela cultura política local ou escassez de recursos**
- Principal foco da atenção: distribuição de bens pontuais (materiais, monetários)

Benefícios eventuais e conselhos



- Potencial para deslocamento de poder decisório no âmbito local
- Importante espaço de veiculação do direito, além de regular, difundir a informação e fiscalizar o seu “encadeamento orgânico” com os serviços da Assistência Social
- Ao definir critérios e prazos: assegurar agilidade e presteza nos eventos, evitar a burocratização e evitar situações de constrangimentos

Limites e possibilidades à efetivação do direito



- A regulação advinda com a Resolução CNAS no. 212/2006 e Decreto 6307/2007, embora tenha registrado uma certa presença do Estado, ainda há uma lacuna nesse campo, dificultando a dimensão do direito.
- Cultura política dominante deve ser impactada pela organização e oferta com base no direito: descentralização da provisão para unidades públicas estatais
- Integração com os serviços, não ofertados exclusivamente. Ex: auxílio natalidade
- Incentivo do governo federal para cofinanciamento dos entes subnacionais a quem compete provê.
- Aprofundamento conceitual sobre benefícios enquanto prestações e provisões do Estado.

A dívida produz o dever moral de retribuir.

“ Dar é manifestar superioridade, ser mais, estar mais alto, ser magister, aceitar sem retribuir ou sem retribuir mais, é subordinar-se, tornar-se cliente, e servidor, tornar-se pequeno, cair mais baixo (minister)” (Maus, 1950)

Grata,

iecastro@globo.com

ieda.castro@mds.gov.br

